



## PARECER CONTROLE INTERNO PROCESSO PREGAO ELETRONICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1104001/2025
ASSUNTO: CONCORRENCIA	PREGAO ELETRONICO Nº 09/2025-002
PARECER DO CONTROLE INTERNO DO PROCESSO	PARECER Nº 001/2025 – CGM-CE
OBJETO:	AQUISIÇÃO COMBUSTIVEL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO E MAQUINA PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA

**MANOEL MESSIAS REBOUÇAS DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 219.196.048-04, Controlador Geral do Município de Cachoeira do Piriá no Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 012/2025, declara, para os devidos fins, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo Administrativo n.º 1101001/2025**, referente ao **Processo Licitatório na modalidade PREGAO EELTRONICO Nº 09/2025-002**, tendo por objeto **AQUISIÇÃO COMBUSTIVEL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO E MAQUINA PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2025-002 e seus anexos; o qual teve como vencedores do certame as empresas;

- 1- **AUTO POSTO CACHOEIRA 2 LTDA**, inscrita sob Nº CNPJ/MF Nº 55.119.286/0001-10
- 2- **POSTO ROTA 74 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Após análise do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Geral, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

### PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art.74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art.74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*



*II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Geral do Município não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe aos gestores.

#### DA ANÁLISE

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, e após o exame dos atos realizados nas fases do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Documento de oficialização de demanda – (DOD)
2. Espelho da SISMOB-Proposta n 11747.4878001/24-001
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Termo de Referencia
5. Mapa de Risco
6. Projeto Executivo
7. Minuta do Edital e Anexo
8. Edital de Concorrência
9. Minuta do Contrato
10. Propostas do Processo iniciais
11. Habilitação
12. Propostas readequadas
13. Parecer Análise da Capacidade Técnica
14. Vencedores do Processo
15. Ata de Sessão
16. Aviso de Resultado da Certame
17. Ata de Adjudicação
18. Despacho a Controladoria Geral para análise e Parecer;

#### DA CONCLUSÃO



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ: 01.612.360/0001-07**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Cachoeira do Piriá - PA, 08 de Maio 2025.

**Manoel Messias Rebouças de Carvalho**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 012/2025